

LEI N° 671, de 11 de março de 1997

Declara de Utilidade Pública os imóveis que abaixo especifica e dá outras providência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam declarados de Utilidade Pública e de interesse social os seguintes imóveis urbanos: Lote n° 4 (quatro), da Quadra n° 12 (doze), situado no Quadro Urbano da cidade de São João-PR, com a área de 1.787,50 m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte - com a Rua Santa Rita; Sul - com o lote n° 3 (três); Leste - com terrenos suburbanos; Oeste - com a Avenida XV de Novembro; imóvel este matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho - PR, sob n° 12.050, Livro 2, fls n° 1 (um), de propriedade de Miguel Xavier Penha e Pedro David Penso. Parte da Data n° 1 (um). Da Quadra n° 1(um), situada no Quadro Urbano da cidade de São João PR, com a área de 957,00 m² (novecentos e cinquenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Nordeste - com terras particulares; Sudeste - com terras particulares; Sudoeste - com a Avenida Moisés Lupion; Noroeste - com o lote no 2 (dois), imóvel este matriculado sob n° 1.547, Livro n° 2 (dois). fls n° 1 (um) de propriedade de Teresa Maria Vianna Xavier Penha e Marcelo Vianna Xavier Penha.

Parágrafo único Incluem-se, também, na Declaração de Utilidade Pública, todas as benfeitorias construídas nos referidos imóveis, assim como todos os bens de propriedade do Hospital e Maternidade São João Ltda.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação dos bens descritos no artigo anterior e Parágrafo Único.

Art. 3° Fica, ainda, a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Especial para cobertura dos dispêndios decorrentes da desapropriação, de acordo com avaliação a ser realizada por Comissão de Avaliação e por decisão do Poder Judiciário.

Art. 4° Fica vedado ao Município manter, através de administração direta, os bens descritos no artigo primeiro e Parágrafo Único, cedendo a terceiros a exploração dos serviços que neles vierem a ser prestados, mediante cessão de uso, cabendo à Prefeitura Municipal disciplinar e fiscalizar a qualidade dos mesmos.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 11 de março de 1997.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 11 de março de 1997.

OVILDO PEDROLO
Dir. do Depto. de Adm.